PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 651/88

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza a criação de um PARQUE INDUSTRIAL no Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a expropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terras de até 10,00 alqs. (dez alqueires) paulistas, ou sejam, 242.000,00m2 (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situada neste Município de Ivaiporã, e nela implantar um " P A R Q U E I N D U S T R I A L ".

Art. 2º - Em função da implantação do Parque Industrial do Município, as industrias que vierem a instalar-se no Município de Ivaiporã, em prédio próprio ou que ampliarem suas instalações, gozarão / da isenção do imposto predial e territorial urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxa de licença, de expediente, porém tudo relativo a nova edificação ou ampliação.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar os serviços de infra-estrutura necessários à ampliação e instalação de novas industrias no Município, referente à terraplenagem, redes de energia elétrica e de água potável, sem ônus para as empresas.

Art. 4º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar às industrias, a área necessária para ainstalação destas no Parque Industrial do Município.

Parágrafo Único - Para a doação de qualquer área no Parque Industrial do Município, a parte interessada, processará o pedido /

continua

por requerimento devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pelo Executivo e Legislativo e obetendo o parecer favorável, será tida como aprovada.

Art. 5º - Os terrenos ados às indústrias poderão ser doados por estas / como garantia hipotecária a estabelecimentos de crédito, desde que os respectivos financiamentos sejam aplicados nos imóveis, visando a edificação, aquisição de equipamentos ou ampliações.

Art. 6º - As indústrias que firmarem financiamentos nas condições do artigo anterior, deverão comprovar a aplicação dos mesmos ao Poder Executivo, cabendo a este e ao Legislativo, o direito / de exercer a fiscalização que julgar necessária, seja com referência a documentação, ou, ainda, ao que se refere à execução das obras ou aquisição de equipamentos.

Art. 7º - Satisfeitas as condições ou as exigências da doação, a firma donatária, poderá, imediatamente, requerer do Poder Executivo, a expedição de certidão comprobatória para fins de averbação no Registro de Imóveis competente.

Art. 8º - Os imóveis doados na forma desta lei, somente poderão ser utilizados para fins industriais, cuja condição deverá ser mencionada na escritura pública de doção.

Art. 8º - A partir do ato de instalação da primeira indústria no Parque Industrial do Município, automaticamente, as indústrias e/ou fábricas em regular funcionamento no Município, ficam isentas do IPTU, ISSQN (Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxas a que estiverem sujeitas, por um prazo de cinco anos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Dr. Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal